



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

Impostos Directos

Artigo 205.º

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Introdução

O Executivo, propõe um aditamento ao artigo 2ºB – isenção de rendimentos da categoria A, propondo isenção de IRS para jovens em início de carreira. A isenção será aplicável a jovens entre os 18 e 26 anos, nos três primeiros anos após a conclusão dos estudos, sendo necessário submeter certificado comprovativo até 15 de fevereiro no Portal da Finanças do ano seguinte ao primeiro ano de rendimentos. Os rendimentos abrangidos pela isenção são apenas da Categoria A – Trabalho dependente, a sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos seja 2020 ou seguintes.

Segue a nossa proposta de alteração que se opera nos seguintes termos:



Artigo 2º B

Isenção de rendimentos da categoria A

1 - Os rendimentos da categoria A, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º.

2 - O disposto no número anterior determina o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º.

3 - A isenção a que se refere o n.º 1 é aplicável a sujeitos passivos que tenham um rendimento coletável, incluindo os rendimentos isentos, igual ou inferior ao limite superior do quarto escalão do n.º 1 do artigo 68.º, sendo total no primeiro ano, de 25% no segundo ano e de 10% no terceiro ano, com os limites de 7,5 x IAS, 5 x IAS e 2,5 x IAS, respetivamente.

4 - A isenção prevista nos números anteriores só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo sujeito passivo e depende da submissão através do Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao primeiro ano de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos, de certificado comprovativo da referida conclusão.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura